



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

## PLANO DE TRABALHO

### MINUTA - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### **PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CNPJ: nº 00.394.544/0127-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G 5º Andar

Cidade: Brasília Estado: Distrito Federal

CEP: 70.058-900

DDD/Fone: (61) 3315-2789

Esfera Administrativa: FEDERAL

Nome do responsável: ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO

CPF: 051.519.268-61

RG: 020103953-4

Órgão expedidor: MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

Cargo/função: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO

**PARTICIPE 2: ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela PGE, por intermédio da SES/GO, neste ato representada pelo Secretário.

CNPJ: 01.409.580/0001-38

Endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 01, PALÁCIO DAS ESMERALDAS, ST CENTRAL

Cidade: GOIÂNIA Estado: GOIÁS

CEP: 74.003-010

DDD/Fone: (62) 3524-2083

Esfera Administrativa: ESTADUAL

Nome do responsável: ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

CPF: 702.251.501-82

RG: 4147614

Órgão expedidor: DGPC- GO

Cargo/função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS**

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Endereço: AVENIDA SC1 N 299 - PARQUE SANTA CRUZ

Cidade: GOIÂNIA Estado: GOIÁS

CEP:74.860-260

DDD/Fone: (62) 3201-3838

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS EM ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

**PROCESSO nº:** 25000.047.382/2020-18

**Data da assinatura:** 22/05/2020

**Início (mês/ano):** Maio/2020

**Término (mês/ano):** Previsão de até 120 dias após a assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado a depender da necessidade do enfrentamento .

2.1. Trata-se de celebração de Acordo de Cooperação Técnica realizada entre o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO), objetivando a cessão do Unidade Temporária de Saúde - Hospital de Campanha - localizado no município de Águas Lindas de Goiás, pelo Ministério da Saúde ao Governo do Estado de Goiás, para que seja realizada a implantação/implementação do Hospital de Campanha e o fortalecimento da

ações e serviços de enfrentamento ao Coronavírus no Estado de Goiás, principalmente nos municípios do Entorno do Distrito Federal, além do próprio Distrito Federal.

2.2. Neste contexto, o Ministério da Saúde disponibilizará ao Governo do Estado de Goiás a estrutura física, a fim de que, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, proceda ao pleno funcionamento do Hospital de Campanha e execute a operacionalização da assistência à saúde, desde a organização do conjunto de ações e serviços em saúde, a serem prestadas até a regulação do acesso à assistência.

2.3. Assim, espera-se que 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes com a COVID-19 sejam ofertados à população do Estado de Goiás e regiões do entorno, incluindo o Distrito Federal.

### 3. **DIAGNÓSTICO**

3.1. Dada a necessidade excepcional frente à pandemia da COVID-19, o Sistema Único de Saúde (SUS) precisa adotar medidas rápidas e precisas, por meio da cooperação entre os seus Entes nos seus três níveis (federal, estadual/distrital e municipal), atuando de maneira descentralizada para atender o conjunto de cidadãos brasileiros que, porventura, necessitem de acesso às estruturas hospitalares para o acompanhamento e tratamento ocasionados pela Síndrome Respiratória Aguda Grave resultante da COVID-19.

3.2. Até o dia 18 de maio de 2020, segundo informações do Ministério da Saúde, o Brasil já possuía 254.220 casos confirmados da COVID-19 e 16.792 óbitos. Os números crescem, exponencialmente, o que sobrecarrega o sistema de saúde e compele os órgãos competentes a buscarem estratégias e executarem ações emergenciais com o fito de reestruturar a rede de saúde, objetivando a administração das consequências advindas do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

3.3. Sabe-se que o sistema de saúde não tem estrutura suficiente para absorver a demanda crescente e, por isso, precisa expandir de forma rápida a oferta de leitos hospitalares, muito embora temporariamente, com a finalidade de cobrir os vazios assistenciais. Dessa forma, o Ministério da Saúde formalizou a necessidade de implantação de um Hospital de Campanha, **sendo uma unidade de saúde temporária**, com o intuito de ampliar a oferta de leitos e melhorar a estrutura de atendimento à população acometida, em face das consequências trazidas pela pandemia no Município de Águas Lindas de Goiás/GO e entorno (incluindo o Distrito Federal).

### 4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. A implantação da unidade de saúde temporária, Hospital de Campanha, por intermédio do acordo de cooperação entre a UNIÃO, representada pelo Ministério da Saúde com a interveniência da Secretaria de Saúde e do Governo de Goiás, com a finalidade de prestar assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19, no Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

4.2. A população do Município de Águas Lindas de Goiás/GO foi estimada, no ano de 2019, em 212.440 habitantes, sendo o quinto município mais populoso do Estado, além de ser o mais populoso do leste goiano e da região do entorno do Distrito Federal.

4.3. Define-se como área de abrangência a população do Estado de Goiás, sobretudo aquela da Macrorregião Nordeste, que é composta pelas regiões Entorno Norte, Entorno Sul, Nordeste 1 e Nordeste 2.

4.4. Assim, pelo seu porte, o Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás/GO contará com 200 (duzentos) leitos, podendo atender a população destas regiões em referência, além do Distrito Federal, conforme necessidade demonstrada no Ofício nº 010/2020 GAB/GOV GO, de 03 de abril de 2020, atuando de maneira interrupta para a oferta de leitos na região de saúde do Estado.

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. É de conhecimento público a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em relação ao novo Coronavírus (COVID-19), em 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia pela OMS, em 11 de março de 2020; nesse contexto, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; bem como a Lei nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

5.2. O desafio imposto a todos os gestores neste momento é adotar as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública diante do cenário de total imprevisibilidade do avanço da doença, sobretudo em razão da crescente sobrecarga dos sistemas públicos de Saúde, fazendo assim, indispensável o auxílio do Governo Federal às Unidades da Federação para a efetiva estruturação dos serviços médico-hospitalares.

5.3. Desta forma, como decisão do Governo Federal, o Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Infraestrutura, buscaram uma solução para o enfrentamento do problema, com a instalação de uma estrutura hospitalar temporária.

5.4. Assim, ao SUS compete atuar em todos os campos definidos pelo art. 3º da Lei Complementar 141, de 2012, que explicita o que são ações e serviços de saúde para efeito do seu financiamento. Dentro do escopo traçado pela Lei Complementar 141, caberá ao Poder Público definir as ações e serviços de saúde capazes garantir a integralidade da assistência à saúde, conforme definição do art. 7º, II, da Lei 8.080, de 1990, compatibilizando essas ações e serviços com as necessidades de saúde da população e seu financiamento obrigatório previsto na própria Lei Complementar 141.

5.5. A Organização do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080, publicada em 1990, traz a definição dos papéis dos três níveis de direção do SUS (Federal, Estadual, e Municipal), **atribuindo aos Estados e Municípios a execução direta de ações e serviços de saúde.**

5.6. Assim, mesmo com a responsabilização compartilhada entre a União, Estados e Municípios, não cabe à União, por meio do Ministério da Saúde, a execução direta de ações e serviços de saúde.

5.7. Foi construído o 1º Hospital de Campanha Federal no Município de Águas Lindas de Goiás/GO com responsabilidade e orçamento da União; entretanto, conforme a Lei nº 8080/90, a correta execução direta das ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS, é das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

5.8. Neste diapasão, faz-se necessária a Cessão temporária do Hospital de Campanha localizado no Município de Águas Lindas de Goiás ao Governo do Estado de Goiás, conforme o Ofício nº 579/2020/SE/GAB/SE/MS, de 06 de maio de 2020.

5.9. Nesta linha a importância da proposta, arrazoada pela abrangência acima exposta e a necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização de ações e serviço de enfrentamento da COVID-19, visando:

a) poupar a rede hospitalar referenciada do Distrito Federal, que já se demonstra sobrecarregada diante do incremento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG para o atendimento dos pacientes aqui residentes; é de suma importância a instalação da unidade hospitalar de campanha no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, a fim de absorver a demanda de algumas regiões do Goiás, DF e entorno;

b) propiciar a estruturação de serviços, objetivando o atendimento de pacientes que tiveram o agravamento do quadro de saúde em razão de infecção pelo novo Coronavírus; o Ministério da Saúde vem empreendendo e canalizando esforços, no sentido de alinhar ações conjuntas com os Estados e Municípios;

c) ter como público alvo, os usuários do SUS com agravamento do quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, os quais sejam residentes de Goiás e seu entorno, em especial, de algumas regiões administrativas do DF;

d) ampliar o alcance dos serviços especializados de saúde, que integram as ações e serviços de enfrentamento à COVID-19, bem como desafogar a rede hospitalar referenciada do DF e maior abrangência no atendimento aos pacientes com agravamento do quadro de saúde causado pela COVID-19, tendo como resultado esperado aumentar a assistência aos pacientes que necessitam de internação e suporte ventilatório.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. **Objetivo Geral:** implantação, cessão, operação temporária, gestão, desmobilização e restituição do Hospital de Campanha localizado no Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

6.2. **Objetivos Específicos:** definição das responsabilidades para os entes envolvidos no cumprimento do objetivo geral da proposta. Desta forma o Ministério da Saúde fica responsável pela implantação da Unidade Temporária de Saúde – Hospital de Campanha, enquanto a gestão do Estado de Goiás se responsabiliza por todas ações e serviços relacionados à sua plena operação e gestão; Ratificando assim, o principal objetivo que é a ampliação da oferta de leitos para a população do Município de Águas Lindas de Goiás/GO e de seu entorno, incluindo o Distrito Federal.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

7.2. Desta forma, as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas atribuições, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências deste Plano de Trabalho.

7.3. A execução das atividades que compete ao Estado poderá ser realizada direta ou indiretamente, inclusive mediante a celebração de Contrato de Gestão ou Convênio, com entidades públicas ou privadas - preferencialmente filantrópicas.

7.4. Para viabilizar o Acordo de Cooperação, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

a) Entregar ao Governo do Estado de Goiás: a implantação e manutenção de estruturas hospitalares temporárias com 200 (duzentos) leitos com suporte ventilatório e estruturas temporárias de áreas de apoio, construídas com estrutura pré-fabricada e modular para oferecer atendimento temporário com internação em leitos clínicos a pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19) na localidade de Mansões Olinda, em Águas Lindas de Goiás/GO;

b) o pagamento da mobilização, construção e locação mensal da estrutura da infraestrutura montada;

c) o pagamento e o fornecimento de oxigênio;

d) o pagamento e o fornecimento suplementar de energia elétrica por geradores (em caso de queda do fornecimento da concessionária local);

### 7.5. São de responsabilidades do Governo do Estado de Goiás:

- a) Realizar, em conjunto com o Ministério da Saúde e o Ministério da Infraestrutura, a inspeção e a fiscalização para o recebimento das instalações da Infraestrutura;
- b) A operação e gestão do pleno funcionamento hospitalar, incluindo mão de obra (profissionais de saúde, técnicos administrativos e de suportes diversos para funcionamento dos leitos e serviços), medicamentos, insumos hospitalares e equipamentos médicos e de escritório; limpeza hospitalar; descartes de resíduos etc;
- c) Assistir aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo os critérios do Ministério da Saúde (MS);
- d) Adoção de identificação especial (crachá) para todos os colaboradores;
- e) Manutenção do registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando, a qualquer momento, para o Ministério da Saúde, os prontuários dos usuários, em meio eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade observando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina vigentes;
- f) fornecimento e instalação de equipamentos de escritório, tais como impressoras, computadores e etc;
- g) Serviços de rouparia, incluindo a contaminada;
- h) Disponibilização de ambulâncias;
- i) Implantação dos serviços de gerenciamento de equipamentos de saúde, com as devidas manutenções preventivas e corretivas para os equipamentos médicos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.
- j) Fornecimento de alimentação incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.
- k) Segurança patrimonial hospitalar e da infraestrutura, bem como de brigadista;
- l) Serviços de instalação e manutenção de rede de dados e telefonia;
- m) Implantação de ações de gerenciamento dos resíduos dos serviços hospitalares;
- n) Custos de contas de consumo de energia, água e esgoto, lógica e dados, entre outros;
- o) Serviços de limpeza e higienização geral das instalações;
- p) Fornecimento de sistemas e equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, canhões, etc.);
- q) Operação de sistema de controle de acesso;
- r) Fornecimento e instalação de materiais de escritório e descartáveis ;
- s) Fornecimento de insumos hospitalares e EPIs;
- t) Fornecimento de serviço de segurança patrimonial;

- u) Fornecimento e instalações de eletroeletrônicos e equipamentos hospitalares;
- v) Suporte administrativo, de TI e de serviços de instalação do sistema de wi-fi e telecom (incluindo antenas, central telefônica e telefones);
- w) Providenciar e manter atualizadas todas as autorizações, licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes, quando cabível;
- x) Responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos do hospital de campanha, durante toda a vigência do Contrato;
- y) Serviços de Manutenção para Atendimento Interno (Engenharia clínica);
- z) Fornecimento de Serviços de Instalação da Válvula Reguladora, Fluxômetro e Umidificador para Rede de Oxigênio;
- aa) Fornecimento de Serviços de Instalação de Equipamentos Hospitalares necessários para manter o pleno funcionamento do Hospital de Campanha;
- ab) Fornecimento de Serviços de Sanitização dos Espaços Contaminados do Hospital de Campanha;
- ac) Fornecimento de outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do Hospital;
- ad) A regulação do acesso a assistência prestada por tal unidade de saúde temporária;
- ae) Notificar o Ministério da Saúde sobre a pretensão de aditivar (prorrogar ou antecipar) o prazo do presente acordo, com antecedência mínima de 15 dias;
- af) Prover a guarda e vigilância entre a finalização dos serviços e a restituição do hospital de campanha à empresa PROGEN;
- ag) Restituir juntamente com o Ministério da Saúde, nas mesmas condições do recebimento, ao término do funcionamento, o hospital de campanha à empresa PROGEN;
- ah) Desmobilização e desmontagem dos serviços aqui implementados ao final da necessidade da manutenção do Hospital de Campanha;

7.6. E, são de responsabilidades conjunta:

- a) medição da utilização dos geradores e gases;
- b) após finalização do pleno funcionamento, restituir o Hospital de Campanha à empresa PROGEN, responsável pela implantação da infraestrutura do Hospital de Campanha.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será instituído o Comitê Gestor do Ministério da Saúde - MS e da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO, os quais designarão 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para acompanhamento do Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação.

8.2. Ainda, será considerada Unidade responsável:

I - **Ministério de Saúde :**

Unidade: Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES

Responsável: Coordenador-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

Contatos: rafael.mendonca@saude.gov.br e (61) 3315-7853

II - **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás:**

Unidade: Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás

Responsável: Secretário de Estado da Saúde

Contatos: ismael.alexandrino@goias.gov.br e (62) 3201-3838

9. **RESULTADOS ESPERADOS**

9.1. Com a celebração do Acordo de Cooperação espera-se:

I - A disponibilização de duzentos leitos de internação hospitalar com rede de gases, estes destinados a atender pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), desta forma sendo uma estratégia de ampliação de leitos para o Município, demais municípios circunvizinhos e também atendendo ao Distrito Federal;

II - A regulação de acesso à assistência hospitalar oportuna, efetiva e integrada às demais unidades da rede de atenção à saúde do Estado de Goiás;

III - O Fluxo de informações atualizadas sobre a gestão da unidade hospitalar para a gestão federal;

9.2. A unidade hospitalar de campanha, tem como finalidade precípua melhorar a assistência aos pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID 19) que necessitam de atendimento, aumentando a cobertura, em especial do vazio assistencial para o perfil e nível de complexidade exigidos, considerando a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19, com maior oferta de leitos e melhora na estrutura de atendimento à população acometida, em face das consequências trazidas pela pandemia.

10. **PLANO DE AÇÃO**

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Ministério da Saúde e Governo do Estado de Goiás	Até 5 dias.	



2	Entrega do Hospital de campanha ao Estado de Goiás	Ministério da Saúde	Até 2 dias após a assinatura do Acordo.	
3	Contratação de RH e serviços necessários ao pleno funcionamento do Hospital, conforme item 7.4 deste Plano de Trabalho.	Governo do Estado de Goiás	Até 15 dias, após o recebimento do hospital de campanha.	
4	Operação e Gestão do Hospital de campanha, objeto deste Plano de Trabalho	Governo do Estado de Goiás	Até 120 dias, podendo ser prorrogável.	
5	Informar mensalmente a quantidade de gases (m <sup>3</sup> ) utilizados, bem como da utilização em hora/fração de geradores de energia.	Governo do Estado de Goiás	A cada 30 dias após o início do funcionamento.	
6	Notificar o Ministério da Saúde sobre a pretensão de aditivar (prorrogar ou antecipar) o prazo do presente acordo.	Governo do Estado de Goiás	Antecedência mínima de 15 dias.	
7	Desmobilização/desmontagem dos serviços e equipamentos contratados, acompanhados da respectiva entrega/devolução do Hospital de campanha.	Governo do Estado de Goiás	15 dias, após sanada a necessidade da manutenção do Hospital de Campanha.	
8	Prover a guarda e vigilância entre a finalização dos serviços e a restituição do hospital de campanha à empresa PROGEN;	Governo do Estado de Goiás	Durante o período de desmobilização.	

9	Restituir juntamente com o Ministério da Saúde, nas mesmas condições do recebimento, ao término do funcionamento, o hospital de campanha à empresa PROGEN;	Ministério da Saúde e Governo do Estado de Goiás	Prazo final	
---	--	--	-------------	--

Brasília, 22 de maio de 2020.

**ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO**  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Alexandrino Junior, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Elcio Franco Filho, Secretário-Executivo, Substituto**, em 22/05/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014970985** e o código CRC **8760CFCD**.

Referência: Processo nº 25000.057122/2020-51

SEI nº 0014970985

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
 Site - saude.gov.br